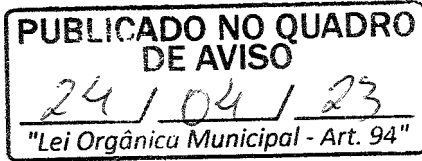




LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 24 DE ABRIL DE 2023



“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 24/2021 DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O povo do município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Título VI, Capítulo I, de nomenclatura “Da Jornada e Banco de Horas”, composto pelos artigos 108 a 116 de Lei Complementar Municipal n. 24 de 28 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TITULO VI
CAPITULO I
DA JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

Art. 108 – (. . .).

Parágrafo Primeiro: A compensação deverá ser autorizada previamente pelo chefe do setor ou pelo chefe do poder executivo e deverá ser requerida com antecedência mínima necessária para não ocasionar prejuízo ao serviço público.

Parágrafo Segundo: Não haverá em hipótese alguma banco de horas negativo, para que sejam compensadas com horas extraordinárias trabalhadas posteriormente.



Parágrafo Terceiro: É vedada a utilização de banco de horas para compensar faltas injustificadas ao serviço.

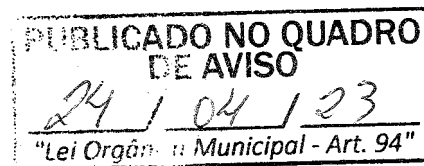
Art. 109. A adoção do sistema de banco de horas não obsta o pagamento de horas extras a critério da Administração.

Art. 110. A autoridade ou a chefia imediata poderá determinar compulsoriamente que o servidor goze de folgas ou redução de carga horária para fins de compensação de bancos de horas.

Art. 111. A Administração poderá adotar, em caso de necessidade e compatibilidade com as funções do cargo, a jornada de 12X36, compreendendo doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso.

Art. 112. Cada jornada de 12 horas terá um intervalo de no mínimo uma hora e no máximo duas horas e 02 intervalos previamente fixados conforme regulamento de no mínimo 15 minutos para café.

Art. 113. Não haverá pagamento de Descanso Semanal Remunerado ou adicional quando a escala cair em domingos ou feriados.



CAPÍTULO II

DA AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 114 – Os Servidores Públicos do Município de São João da Mata que se encontrarem no exercício de Cargo Público Efetivo com carga horária fixada em lei menor que 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderão, em caso de interesse público e condicionado à disponibilidade financeira, mediante designação do Chefe do Poder Executivo instruído de pedido justificado da Chefia do departamento respectivo, optar pela ampliação da jornada de trabalho.

Parágrafo único: A ampliação da carga horária é prerrogativa do Município e dependerá de opção positiva do servidor, não podendo ser imposta e deverá respeitar os limites constitucionais e legais de cada categoria profissional.

Art. 115 - A ampliação de carga horária implicará no aumento proporcional do vencimento básico que integrará o cálculo para todos os fins e sobre o qual incidirá todos os consectários legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo emanará atos administrativos competentes para a ampliação de carga horária, no qual deverá conter especificamente o cargo, nome e dados do servidor, bem como sucintamente o motivo da ampliação.

Art. 116 – A ampliação de carga horária pode ser revogada em caso de cessação da necessidade, não implicando em alteração da carga horária fixada em lei específica para o cargo, não criando direito adquirido ou consolidação do aumento de vencimentos. “

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 24 de abril de 2023.

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

